

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - FADIR
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Raissa Soares Gomes

**Tráfico de Pessoas na Fronteira Brasil – Bolívia: Interseccionalidade e a Luta de
Classes: Uma Análise dos Alvos à Margem entre os anos de 2014 e 2024**

DOURADOS - MS

Novembro, 2024

Raissa Soares Gomes

Tráfico de Pessoas na Fronteira Brasil – Bolívia: Interseccionalidade e a Luta de Classes: Uma Análise dos Alvos à Margem entre os anos de 2014 e 2024

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação do Prof. Dr. Tomaz Espósito Neto.

DOURADOS - MS

Novembro, 2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

G633t Gomes, Raissa Soares

Tráfico de Pessoas na Fronteira Brasil - Bolívia: Interseccionalidade e a Luta de Classes: Uma Análise dos Alvos à Margem entre os anos de 2014 e 2024 [recurso eletrônico] / Raissa Soares Gomes. -- 2024.

Arquivo em formato pdf.

Orientador: Prof. Dr. Tomaz Espósito Neto.

TCC (Graduação em Relações Internacionais)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2024.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

I. Tráfico de Pessoas. 2. Interseccionalidade. 3. Fronteira Brasil Bolívia. 4. Luta de Classes. I. Espósito Neto, Prof. Dr. Tomaz . II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 26 de novembro de 2024, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, a aluna) **Raissa Soares Gomes** tendo como título “**Tráfico de Pessoas na Fronteira Brasil – Bolívia: Interseccionalidade e a Luta de Classes: Uma Análise dos Alvos à Margem entre os anos de 2014 e 2024**”.

Constituíram a Banca Examinadora os professores **Dr. Tomaz Espósito Neto** (orientador), **Dra. Janiffer Tammy Gusso Zarpelon** (examinadora) e **Me. Juliana de Oliveira Teixeira** (examinadora).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado __Aprovada__.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: Dentro das possibilidades, atender as recomendações da bancas _____

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente
gov.br TOMAZ ESPOSITO NETO
Data: 26/11/2024 16:21:24-0300
Verifique em <https://validar.jil.gov.br>

Dr. Tomaz Espósito Neto

Orientador

Documento assinado digitalmente
gov.br JANIFFER TAMMY GUSSO ZARPELON
Data: 26/11/2024 17:02:32-0300
Verifique em <https://validar.jil.gov.br>

Dra. Janiffer Tammy Gusso Zarpelon

Examinadora

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Data: 26/11/2024 16:28:57-0300
Verifique em <https://validar.jil.gov.br>

Me. Juliana de Oliveira Teixeira

Examinadora

AGRADECIMENTOS

Com muito carinho, agradeço à minha família, por todo o apoio e compreensão, e aos amigos que a graduação me trouxe e que se tornaram amigos para a vida toda. Manifesto meu respeito e gratidão ao meu orientador, Dr. Tomaz Espósito, às membras da banca avaliadora e a todos que contribuem para que a UFGD seja essa excelente Universidade Pública.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso, ao analisar as dinâmicas interseccionais de gênero, raça e classe social entre os anos de 2014 e 2024, tem como foco o tráfico de pessoas na fronteira Brasil Bolívia. A pesquisa busca compreender como a vulnerabilidade socioeconômica dos grupos marginalizados, especialmente mulheres, indígenas e migrantes, influencia os atos do tráfico de pessoas e como a luta de classes é refletida na exploração dessas populações. O referencial teórico, ao abordar autores como Silva (2018) e Teixeira e Almeida (2015), baseia-se em estudos de interseccionalidade e luta de classes que exploram as conexões entre desigualdade social e práticas criminosas. Metodologicamente, a pesquisa adota um enfoque qualitativo, com base em um método indutivo-dedutivo, que examina casos específicos de exploração e tráfico, identifica padrões e testa hipóteses sobre a eficácia das políticas públicas de combate a esse crime. Os resultados indicam que, na última década, a interseccionalidade de gênero, classe social e raça tem sido um fator determinante na escolha das vítimas pelas redes criminosas, afetando principalmente mulheres, crianças e indígenas. A pesquisa também revela que a ausência de políticas públicas eficazes e a limitada fiscalização nas áreas de fronteira, somadas à corrupção, contribuem para a perpetuação do tráfico de pessoas. O estudo destaca a necessidade urgente de implementar políticas mais inclusivas e específicas para proteger esses grupos à margem. O fortalecimento da cooperação internacional entre Brasil e Bolívia, além do apoio de organizações internacionais, é apontado como uma medida essencial para reduzir o tráfico de pessoas na região. O trabalho conclui que o combate a esse fenômeno requer uma abordagem multidisciplinar que considere as especificidades de cada grupo vulnerável e as complexas dinâmicas sociais e econômicas que os envolvem.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas; Interseccionalidade; Fronteira Brasil Bolívia; Luta de classes.

ABSTRACT

This literature review focuses on human trafficking on the Brazil-Bolivia border, analyzing the intersectional dynamics of gender, race, and social class between 2014 and 2024. The research seeks to understand how the socioeconomic vulnerability of marginalized groups, especially women, indigenous people, and migrants, influences human trafficking and how class struggle is reflected in the exploitation of these populations. The theoretical framework is based on studies of intersectionality and class struggle, addressing authors such as Silva (2018) and Teixeira and Almeida (2015), who explore the connections between social inequality and criminal practices. Methodologically, the research adopts a qualitative approach, based on an inductive-deductive analysis, which examines specific cases of exploitation and trafficking, identifying patterns and testing hypotheses about the effectiveness of public policies to combat this crime. The results indicate that, in the last decade, the intersectionality of gender, social class and race has played a crucial role in the selection of victims, with women, children and indigenous people being the main targets of criminal networks. The research also reveals that the lack of effective public policies and limited monitoring in border areas, combined with corruption, contribute to the perpetuation of human trafficking. The study highlights the urgent need to implement more inclusive and specific policies to protect these marginalized groups. Strengthening international cooperation between Brazil and Bolivia, in addition to the support of international organizations, is highlighted as an essential measure to reduce human trafficking in the region. The review concludes that combating this phenomenon requires a multidisciplinary approach, considering the specificities of each vulnerable group and the complex social and economic dynamics that involve them.

Keywords: Human trafficking; Intersectionality; Brazil-Bolivia border; Class struggle.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1. TRÁFICO DE PESSOAS NA FRONTEIRA ENTRE BRASIL E A BOLÍVIA.....	14
1.1 Fluxos Migratórios e relações transfronteiriças na região Brasil-Bolívia.....	14
2. TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS: CONCEITOS E ELEMENTOS LEGAIS.....	23
3. O TRÁFICO DE PESSOAS E A FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA.....	29
CONCLUSÃO.....	34
REFERÊNCIAS.....	37

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é uma das mais graves violações dos direitos humanos no mundo contemporâneo. De acordo com o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (2017-2020), estima-se que essa atividade afete milhões de pessoas globalmente, sendo a exploração sexual e o trabalho em condições análogas à escravidão as formas mais comuns. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) relata que o tráfico de pessoas, uma das atividades criminosas mais lucrativas do mundo, movimenta bilhões de dólares anualmente. Essa lucratividade é mantida por uma combinação de fatores, como a vulnerabilidade socioeconômica das vítimas, que se encontram em situações de pobreza, desemprego, e migração forçada, principalmente em regiões de fronteira, como entre o Brasil e a Bolívia (Bernardes et al., 2020). Nessa área, grupos criminosos se aproveitam das desigualdades estruturais e do isolamento social para aliciar pessoas, muitas vezes sob promessas de trabalho ou de uma vida melhor, apenas para submetê-las à exploração (Ferraz, 2020).

Com a pandemia de COVID-19, a vulnerabilidade das vítimas aumentou, devido ao impacto econômico e às restrições migratórias que empurraram pessoas para rotas mais perigosas e menos reguladas. Conforme o relatório da ONU, medidas mais rigorosas de combate ao tráfico precisam ser adotadas, incluindo o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção dessas populações vulneráveis, em especial nas áreas fronteiriças (Muraro et al., 2020).

De acordo com o relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) publicado ainda no ano de 2024, embora haja uma dificuldade no cálculo exato, uma análise da ONU estima que o tráfico de pessoas envolve aproximadamente 2,5 milhões de vítimas em nível global. No contexto da fronteira entre Brasil e Bolívia, essa prática criminosa ganha contornos ainda mais complexos, pois envolve questões de interseccionalidade e luta de classes, onde grupos vulneráveis, especialmente mulheres, crianças e indígenas, são explorados (Silva, 2018).

Estudar o tráfico de pessoas nessa região é fundamental, não apenas pela gravidade dos atos cometidos, mas também pela necessidade de se compreender como diferentes fatores, como raça, gênero e classe, influenciam os perfis das vítimas. O tráfico transnacional de pessoas nessa fronteira é alimentado por múltiplos fatores sociais e econômicos, tornando

a análise uma questão urgente para a implementação de políticas públicas mais eficazes (Silva, 2018).

Dados do Ministério da Justiça do Brasil (2023), indicam que as fronteiras da Amazônia Legal, que incluem a Bolívia, são pontos críticos para o tráfico de pessoas. O relatório da Organização Internacional para as Migrações (OIM) de 2024 aponta que a vulnerabilidade econômica, a falta de oportunidades e a marginalização de certos grupos contribuem significativamente para o aliciamento de vítimas.

A fronteira Brasil-Bolívia, marcada por sua extensão – 3.400 km - e difícil fiscalização, favorece a atuação de redes criminosas (Costa, 2013). Estudar o tráfico de pessoas sob a ótica da interseccionalidade é crucial para ampliar a compreensão desse fenômeno. Como bem coloca Freitas (2017), grupos à margem, como mulheres pobres e indígenas, são desproporcionalmente alvos dessas práticas. O entendimento dessa realidade oferece subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas que considerem essas especificidades e garantam maior proteção para as populações vulneráveis.

Nesse cenário, o problema de pesquisa adotado foi: como a interseccionalidade de fatores como gênero, raça e classe social influencia o tráfico de pessoas na fronteira Brasil-Bolívia, e de que forma a luta de classes se reflete na vulnerabilidade dos grupos marginalizados que são alvos dessa exploração?

Diante desse cenário, o objetivo geral deste trabalho é analisar as intersecções entre raça, gênero e classe social no tráfico de pessoas na fronteira Brasil-Bolívia, com destaque à marginalização dos grupos mais vulneráveis. Para tanto, os objetivos específicos são: a) investigar os fatores socioeconômicos que levam à exploração de pessoas vulneráveis nas regiões de fronteira; b) examinar as políticas públicas federais existentes e sua eficácia no combate ao tráfico de pessoas, com ênfase nas especificidades das vítimas; c) analisar as interseccionalidades de raça, gênero e classe que moldam os alvos do tráfico. O tráfico de pessoas é um fenômeno multidimensional que requer uma abordagem crítica e multidisciplinar. Ele não pode ser analisado apenas sob uma perspectiva legal ou policial, mas também deve ser entendido à luz das desigualdades estruturais que permeiam as sociedades envolvidas (Teixeira; Almeida, 2015).

Nesta pesquisa, partimos de três hipóteses centrais. A primeira hipótese sugere que a precarização econômica e a falta de oportunidades formais de trabalho nas regiões fronteiriças entre o Brasil e a Bolívia aumentam significativamente a vulnerabilidade de mulheres, migrantes e indígenas ao tráfico de pessoas e reforça a exploração com base em gênero e raça. A segunda hipótese aponta que o tráfico de pessoas nessa região é facilitado

pela ausência de políticas públicas efetivas que promovam a inclusão social, problema que permite que grupos marginalizados, como trabalhadores informais e comunidades em situação de pobreza extrema, se tornem alvos prioritários de redes criminosas. Por fim, a terceira hipótese propõe que a interseccionalidade de fatores como classe social, gênero e etnia não apenas amplia a vulnerabilidade das vítimas do tráfico de pessoas, mas também influencia as formas de exploração que essas pessoas são submetidas, de modo que as mulheres são predominantemente exploradas para fins sexuais e os homens para trabalho forçado.

A pesquisa qualitativa adota um enfoque indutivo-dedutivo, iniciando pela análise de casos específicos para a formulação de conclusões mais amplas (Poupart et al., 2008). Pelo método indutivo, identifica-se padrões de vulnerabilidade e exploração nas regiões de fronteira, enquanto o método dedutivo testa hipóteses relacionadas à eficácia das políticas públicas e à atuação de redes criminosas. A triangulação de dados, com o uso de diversas fontes, permite uma análise aprofundada que visa fornecer subsídios para a criação de políticas mais eficazes no combate ao tráfico de pessoas.

O tráfico de pessoas, especialmente em áreas de fronteira, não pode ser dissociado das condições econômicas e sociais das regiões afetadas (Souza et al., 2021). Na fronteira Brasil-Bolívia, a pobreza, a exclusão social e a ausência de oportunidades são fatores que facilitam o aliciamento de vítimas (De Oliveira; Marcos, 2015). Mulheres e crianças são especialmente vulneráveis, uma vez que muitas delas enfrentam discriminação de gênero e falta de acesso a recursos econômicos (Da Costa; De Oliveira, 2012).

No que diz respeito às políticas públicas, o Brasil tem implementado diversas iniciativas para o combate ao tráfico de pessoas. Entre as principais ações, destaca-se a criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, regulamentada pelo Decreto nº 5.948 de 2006 que estabeleceu diretrizes e mecanismos para a prevenção, repressão e atenção às vítimas. Além disso, a Lei nº 13.344/2016 ampliou a definição do crime de tráfico de pessoas, incluindo finalidades como trabalho análogo à escravidão, adoção ilegal e remoção de órgãos, fortalecendo a tipificação penal (De Oliveira; Linjardi, 2013).

De acordo com Almeida (2017), outra importante iniciativa é o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que prevê ações coordenadas entre diferentes órgãos governamentais, ONGs e organismos internacionais. Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM) foram criados como parte dessa política, com o objetivo de identificar, proteger e

reintegrar as vítimas. Além disso, o Disque 100 e o Ligue 180, canais de denúncia de violações de direitos humanos e violência contra a mulher, têm sido fundamentais para o registro e investigação de casos de tráfico de pessoas.

O Brasil também participa de ações internacionais de cooperação com outros países por meio de acordos como o Protocolo de Palermo, ratificado em 2004, que orienta os esforços globais no combate ao tráfico de pessoas. Além disso, iniciativas mais recentes, como a Operação Acolhida, focada na migração venezuelana, integram esforços para proteger migrantes e prevenir sua exploração por redes de tráfico humano (Costa, 2013). No entanto, a eficácia dessas políticas ainda é limitada, especialmente nas áreas de fronteira (De Oliveira; Campos, 2015). A ausência de uma fiscalização eficaz, combinada com a falta de infraestrutura e a corrupção, faz com que muitas vítimas sejam traficadas sem que as autoridades consigam intervir de forma eficiente (Ferreira; Silva, 2021).

Outro aspecto importante é a necessidade de cooperação internacional. A fronteira Brasil-Bolívia é uma região de intenso fluxo migratório, o que facilita a atuação de redes criminosas. A cooperação entre os governos dos dois países, assim como o apoio de organizações internacionais, é essencial para enfrentar o problema de forma efetiva. A troca de informações, o treinamento de agentes de fronteira e a criação de mecanismos conjuntos de combate ao tráfico são algumas das medidas que podem ser adotadas para fortalecer a luta contra esse crime (Silva; Arf, 2022).

A análise do tráfico de pessoas na fronteira Brasil-Bolívia sob a ótica da interseccionalidade e da luta de classes revela um cenário de profunda desigualdade e exploração. Grupos vulneráveis, especialmente mulheres, crianças e indígenas, são desproporcionalmente alvos de redes criminosas que se aproveitam da ausência do Estado e das fragilidades socioeconômicas da região. A pesquisa pretende contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas, que considerem as especificidades dessas populações e atuem de forma preventiva para que, dessa forma, os ciclos de violência e exploração sejam interrompidos (Veiga et al., 2016).

Portanto, o enfrentamento do tráfico de pessoas na fronteira Brasil-Bolívia exige uma abordagem multidisciplinar e colaborativa que envolve não apenas os governos dos dois países, mas também a sociedade civil e as organizações internacionais. Através da articulação de esforços e da implementação de políticas públicas eficazes, é possível diminuir a vulnerabilidade das populações à margem e garantir a proteção dos direitos daqueles que estão em maior risco.

A estrutura da pesquisa, ao abordar os fluxos migratórios e relações transfronteiriças que influenciam a dinâmica entre o Brasil e a Bolívia, inicia com uma análise detalhada do tráfico de pessoas nessa região. O estudo examina como as condições econômicas e sociais dessas áreas afetam a vulnerabilidade das populações locais e migrantes, o que facilita a atuação de redes criminosas. Em seguida, a pesquisa explora a tipificação do crime de tráfico de pessoas e apresenta os conceitos fundamentais e os elementos legais que definem e regulamentam esse delito no contexto nacional e internacional. Por fim, o trabalho foca especificamente na realidade da fronteira Brasil-Bolívia e investiga as peculiaridades desse território no que diz respeito ao tráfico de pessoas, com ênfase nos desafios enfrentados pelas autoridades locais e na eficácia das políticas públicas implementadas para combater essa prática criminosa.

1. TRÁFICO DE PESSOAS NA FRONTEIRA ENTRE O BRASIL E A BOLÍVIA

A revisão inicia com a discussão sobre o tráfico de pessoas na fronteira entre o Brasil e a Bolívia e analisa como essa região se configura como um espaço propício para a ocorrência desse crime devido à sua extensão territorial e fragilidade de fiscalização. O foco recai sobre os fluxos migratórios intensos e as relações transfronteiriças que tornam a região vulnerável à atuação de redes criminosas. A literatura aponta que as dinâmicas de migração, tanto legal quanto irregular, associadas à precariedade socioeconômica e à marginalização de populações locais são fatores que potencializam o tráfico de pessoas. Além disso, a análise abrange as interações entre os dois países e destaca como a falta de políticas públicas efetivas e a ausência de cooperação entre os governos dificultam a prevenção e o combate a essa prática criminosa.

1.1 Fluxos migratórios e relações transfronteiriças na região Brasil-Bolívia

A delimitação da fronteira entre Brasil e Bolívia é um processo que remonta ao período colonial marcado por disputas territoriais e negociações diplomáticas. Durante o século XVI, a expansão territorial das Coroas de Portugal e Espanha na América do Sul gerou conflitos de interesse sobre as fronteiras de seus domínios e a região, que atualmente corresponde à fronteira Brasil-Bolívia, era palco de controvérsias. A ausência de demarcações precisas e o desconhecimento sobre a geografia da área contribuíram para uma delimitação imprecisa durante séculos, o que ampliou as tensões entre as duas nações, especialmente com a posterior independência de suas colônias (Araújo et al., 2017).

De acordo com Chaves (2014), o primeiro marco significativo nesse processo foi o Tratado de Madri, firmado em 1750 entre Portugal e Espanha. Esse tratado visava substituir o Tratado de Tordesilhas e definir novos limites com base no princípio do "uti possidetis", segundo o qual o território ocupado por uma nação seria reconhecido como parte de seu domínio. Apesar das tentativas de fixar as fronteiras, o desconhecimento da geografia amazônica e as imprecisões cartográficas da época dificultaram a efetivação do acordo, o que resultou em novos litígios nas décadas subsequentes (Araújo et al., 2017). A aplicação do tratado foi fragmentada, especialmente na região que corresponde ao atual território boliviano, e gerou novas rodadas de negociações ao longo do tempo (Xavier, 2000).

Com a independência da Bolívia em 1825, o novo Estado herdou os litígios fronteiriços da época colonial, o que trouxe novos desafios para a definição das fronteiras com o Brasil (Junior, 2018). Em um contexto de fortalecimento dos estados nacionais na América do Sul, tanto o Brasil quanto a Bolívia passaram a priorizar a delimitação de suas fronteiras para garantir a soberania sobre os territórios disputados (Caldeira, 2009). O Tratado de Ayacucho, firmado em 1867, foi um marco importante nesse processo, pois estabeleceu os primeiros limites territoriais oficialmente reconhecidos entre Brasil e Bolívia (Carniello, 2007). No entanto, questões relacionadas à ocupação e exploração de recursos naturais na região continuaram a gerar tensões, especialmente em áreas de difícil acesso.

A região amazônica, rica em recursos naturais como a borracha, tornou-se o foco das disputas no final do século XIX e início do século XX. O aumento do interesse econômico pela exploração dos seringais levou a novos embates, particularmente no território do Acre, que era reivindicado pela Bolívia mas ocupado por brasileiros (Franco, 2017). O confronto entre seringueiros brasileiros e forças bolivianas culminou na Revolução Acreana, em 1899, na qual os seringueiros, apoiados pelo governo brasileiro, rebelaram-se contra a presença boliviana na região. Esse conflito foi decisivo para redefinir as fronteiras entre os dois países (Costa et al., 2019).

O Tratado de Petrópolis, assinado em 1903, pôs fim à Revolução Acreana e representou um dos marcos mais importantes na delimitação definitiva da fronteira entre Brasil e Bolívia (Andrade; Limoeiro, 2003). Por meio desse acordo, o Brasil incorporou o território do Acre em troca de compensações financeiras à Bolívia, além da construção de uma ferrovia, a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, que facilitaria o acesso boliviano ao Atlântico para o escoamento de seus produtos (Costa et al., 2019). O tratado estabeleceu os limites atuais entre os dois países e foi considerado um desfecho diplomático que evitou a escalada de conflitos armados.

Ao longo do século XX, a fronteira Brasil-Bolívia foi consolidada com base nos termos definidos pelo Tratado de Petrópolis, assinado em 1903, que incorporou o território do Acre ao Brasil. No entanto, diversos fatores econômicos e sociais continuaram a influenciar as dinâmicas na região. Entre os fatores econômicos, destaca-se a exploração de recursos naturais, como a borracha, o ouro e, mais recentemente, a soja e outros produtos agrícolas, que impulsionaram a ocupação territorial e o desenvolvimento de atividades econômicas informais. Essas atividades levaram ao aumento da circulação de mercadorias, mão de obra e, por consequência, ao crescimento de redes ilegais, como o tráfico de drogas e de pessoas (Conssul, 2014).

De Jesus e Farias (2022), destacam que os fatores sociais incluem a migração constante de populações em busca de melhores condições de vida e trabalho, especialmente no contexto de pobreza e falta de oportunidades nas áreas rurais. A ausência de políticas públicas eficazes em várias dessas regiões aumentou a vulnerabilidade das populações fronteiriças e, com isso, facilitou a ação de grupos criminosos que se aproveitam das condições socioeconômicas desfavoráveis. O crescimento populacional nas cidades fronteiriças e o fluxo migratório entre os dois países também contribuíram para a criação de uma zona marcada por fragilidade institucional e descontrole sobre o fluxo de pessoas e bens, o que favorece a manutenção de atividades ilícitas, como o contrabando e o tráfico humano.

A integração econômica entre os dois países, impulsionada pelo comércio e pela exploração de recursos naturais, moldou novas realidades sociais e políticas ao longo da fronteira, sem, contudo, apagar completamente as tensões históricas relacionadas à soberania e exploração territorial (Figueiredo et al., 2011). Além disso, a posição estratégica da fronteira Brasil-Bolívia, que atravessa vastas áreas da Amazônia e do Pantanal, também se tornou relevante para questões de segurança e defesa territorial.



Figura 1 - Mapa da fronteira Brasil-Bolívia e as cidades de Guajará-Mirim e Guayaramerín
Fonte: Carlos Eduardo (2014)

Ao longo dos anos, o Brasil adotou medidas para fortalecer a presença militar nas áreas de fronteira, em resposta a desafios como o narcotráfico e o tráfico de pessoas (Uchôa,

2019). Embora a delimitação territorial tenha sido consolidada, a fragilidade da fiscalização em regiões de difícil acesso continua a representar um desafio para as autoridades dos dois países.

Outro aspecto importante na história da delimitação da fronteira foi a crescente valorização da região devido aos recursos naturais abundantes, como a biodiversidade e os recursos minerais (Paixão et al., 2022). A exploração desses recursos, tanto pela iniciativa privada quanto por projetos governamentais, trouxe novas dimensões para as discussões sobre a ocupação do território. A construção de infraestrutura, como rodovias e ferrovias, foi um fator que impulsionou a integração das áreas fronteiriças, mas também suscitou debates sobre o impacto ambiental e a soberania dos povos indígenas que habitam a região (Uchôa, 2019).

As negociações entre Brasil e Bolívia ao longo dos séculos, embora repletas de conflitos e tensões, resultaram em uma fronteira relativamente estável e pacífica (Vidigal, 2007). A cooperação bilateral em áreas como comércio, segurança e desenvolvimento sustentável tem sido uma constante nos últimos anos, embora os desafios persistem em relação à fiscalização e à garantia dos direitos humanos nas áreas fronteiriças. A delimitação da fronteira não foi apenas um processo de traçar linhas geográficas, mas também um reflexo das complexas interações políticas, econômicas e sociais que moldaram a relação entre os dois países (Costa, 2018).

A fronteira entre Brasil e Bolívia é palco de intensos fluxos migratórios e interações transfronteiriças que têm moldado as dinâmicas sociais e econômicas da região ao longo dos séculos (Dorfman; Félix, 2020). Esses movimentos se caracterizam pela diversidade de motivos que levam indivíduos a atravessarem os limites territoriais de ambos os países, sejam eles de natureza econômica, social ou cultural. As populações que habitam as zonas de fronteira compartilham, historicamente, práticas e tradições culturais que atravessam os limites geográficos, criando uma rede de interdependência entre as comunidades de ambos os lados (Costa, 2013). A migração constante de trabalhadores e o comércio informal são marcas registradas desse cenário.

O trânsito diário de pessoas entre os dois países é facilitado pela extensão territorial da fronteira e pela presença de cidades binacionais como Corumbá, no lado brasileiro, e Puerto Quijarro, no lado boliviano. Essas cidades funcionam como pontos de convergência para migrantes em busca de melhores oportunidades econômicas, além de criar um fluxo constante de trabalhadores em diversas áreas (Santo et al., 2017).

A informalidade do comércio local é um elemento central na economia dessas regiões fronteiriças, onde produtos são trocados sem a devida regulamentação estatal, facilitando a sobrevivência de inúmeras famílias, mas também gerando desafios para as autoridades em termos de controle fiscal e aduaneiro (Costa, 2013).

O comércio informal entre Brasil e Bolívia é uma prática amplamente disseminada, com produtos como roupas, alimentos e eletrônicos sendo transportados de um lado para o outro, muitas vezes sem a devida fiscalização (Lima, 2012). Esse fenômeno é impulsionado pelas diferenças econômicas entre os dois países, com o Brasil sendo uma economia maior e mais desenvolvida, enquanto a Bolívia depende, em grande parte, da exportação de recursos naturais (Barufi et al., 2006).

A população das áreas fronteiriças se beneficia da circulação de mercadorias a preços mais baixos, criando uma rede de comércio que, embora informal, é vital para a subsistência das comunidades locais (Neto et al., 2020). No entanto, a falta de regulação também permite a proliferação de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e pessoas.

Os trabalhadores migrantes desempenham um papel crucial nas relações transfronteiriças entre Brasil e Bolívia. A migração laboral é uma das formas mais significativas de interação entre os dois países, com bolivianos migrando para o Brasil em busca de melhores condições de trabalho, especialmente no setor agrícola, nas indústrias têxteis e no comércio (Stavenhagen, 2014). Essas migrações são muitas vezes motivadas pela precariedade econômica na Bolívia, que força milhares de cidadãos a buscar alternativas em território brasileiro (Freitas, 2017). Em contrapartida, a força de trabalho boliviana oferece uma mão de obra barata, o que é atraente para determinados setores da economia brasileira, mas levanta questões sobre direitos trabalhistas e exploração.

As práticas culturais transfronteiriças também desempenham um papel fundamental na definição das relações entre Brasil e Bolívia. A presença de populações indígenas em ambos os lados da fronteira exemplifica a continuidade cultural que transcende as divisões territoriais.

Tribos indígenas como os Guarani, por exemplo, compartilham costumes, tradições e práticas agrícolas que ignoram os limites geopolíticos, de modo que se mantém uma relação histórica e simbiótica com a terra que habitam. Além disso, as celebrações religiosas e festivais culturais são eventos transnacionais que reúnem comunidades de ambos os países em um intercâmbio cultural que fortalece os laços sociais entre as regiões fronteiriças (Freitas, 2017).

A proximidade geográfica e a integração cultural são reforçadas por políticas migratórias mais flexíveis entre os dois países, especialmente no que diz respeito ao trânsito de pessoas nas áreas de fronteira (Costa, 2013). Os acordos bilaterais entre Brasil e Bolívia permitem que cidadãos de ambos os países cruzem a fronteira com maior facilidade, o que facilita o fluxo de trabalhadores, estudantes e comerciantes. Esses acordos buscam atender a realidade das comunidades que vivem próximas à linha divisória, onde as fronteiras políticas são porosas e as interações cotidianas entre brasileiros e bolivianos são uma constante (Chagas; Costa, 2020). A cooperação entre as autoridades de imigração é, portanto, fundamental para gerenciar esses fluxos de forma ordenada e minimizar possíveis conflitos.

Apesar da colaboração entre os governos, a realidade nas áreas de fronteira é marcada por desafios significativos, como o tráfico de drogas, contrabando e outros crimes transnacionais. O fluxo de pessoas e mercadorias na fronteira é, muitas vezes, explorado por redes criminosas que aproveitam a informalidade e a falta de controle em algumas áreas (Bureman, 2024).

As autoridades enfrentam dificuldades em fiscalizar todo o perímetro da fronteira, especialmente em regiões de difícil acesso na Amazônia e no Pantanal (Arruda, 2009). A presença de atividades ilícitas não apenas ameaça a segurança local, mas também afeta as populações migrantes, que muitas vezes se encontram vulneráveis à exploração por parte de grupos criminosos.

A interação entre Brasil e Bolívia ao longo da fronteira também tem implicações ambientais significativas, principalmente devido à exploração dos recursos naturais da região. A migração de trabalhadores para atividades de mineração e extração de madeira, por exemplo, ao agravar o desmatamento e a degradação de áreas preservadas, tem causado impactos consideráveis no meio ambiente. Esses movimentos migratórios, quando não geridos adequadamente, podem resultar em conflitos sobre a posse da terra e a preservação dos recursos naturais, questões que afetam diretamente tanto os trabalhadores migrantes quanto as comunidades tradicionais da região (Arruda, 2009).

O fluxo migratório contínuo também afeta o setor de saúde nas áreas de fronteira. Os serviços de saúde em cidades como Corumbá e Puerto Quijarro são sobrecarregados pela demanda de cidadãos de ambos os países, especialmente migrantes bolivianos que buscam tratamento médico no Brasil, onde os serviços são mais acessíveis (Oliveira; Da Costa, 2011). Esse aumento na demanda por cuidados de saúde revela as disparidades no acesso a serviços essenciais entre os dois países e destaca a necessidade de cooperação entre os sistemas de saúde para garantir que os migrantes tenham acesso adequado a cuidados médicos

(Silva, 2011). A sobrecarga nos serviços brasileiros é um desafio que exige respostas coordenadas.

A infraestrutura nas áreas de fronteira entre Brasil e Bolívia desempenha um papel crucial tanto para o desenvolvimento socioeconômico quanto para a segurança da região. A vasta extensão territorial e a presença de áreas de difícil acesso fazem com que a fiscalização e a vigilância da fronteira sejam complexas e desafiadoras. Rodovias, sistemas de transporte e postos de fiscalização são elementos fundamentais para a gestão dessas áreas, especialmente no que diz respeito ao combate a atividades ilegais, como o tráfico de pessoas e de drogas. No entanto, a infraestrutura muitas vezes é insuficiente, o que prejudica a eficácia das operações de controle e fiscalização (Santo et al., 2018).

As rodovias que ligam as áreas fronteiriças desempenham um papel estratégico para o trânsito de mercadorias e pessoas (Fernandes; Souza, 2014). No entanto, a precariedade das estradas em muitas regiões limita a capacidade das autoridades de exercer controle sobre o fluxo transfronteiriço. Muitas dessas vias não possuem manutenção adequada, especialmente nas áreas mais remotas da Amazônia e do Pantanal, o que dificulta o acesso das forças de segurança e das agências de fiscalização (Santo et al., 2018). A falta de conectividade entre os principais postos de controle torna a fronteira vulnerável a atividades ilícitas, que se beneficiam da infraestrutura deficiente para operar fora do alcance das autoridades (Neto et al., 2012).

Além das rodovias, os postos de fiscalização são essenciais para o monitoramento das atividades na fronteira, mas também enfrentam limitações significativas. Em várias áreas, esses postos são escassos ou possuem pouca estrutura, o que compromete a eficácia das operações de inspeção e controle migratório (Costa; Sabatel, 2014).

Em muitos casos, a carência de pessoal capacitado e de equipamentos adequados impede a detecção de atividades ilegais, como o contrabando e o tráfico de pessoas. A falta de integração entre os postos de fiscalização e outras agências de segurança também dificulta uma atuação coordenada e eficiente no combate aos crimes transnacionais (Pacini, 2012).

O sistema de transporte também é um elemento crucial para a logística e segurança da região. No entanto, a ausência de um sistema de transporte adequado nas áreas de fronteira compromete tanto o desenvolvimento econômico quanto a segurança. A dependência de rotas fluviais e estradas de terra em algumas regiões, especialmente durante a estação das chuvas, agrava os desafios logísticos e impede que as autoridades tenham uma presença constante nessas áreas (Pacini, 2012). Essa precariedade facilita o trânsito de criminosos e mercadorias ilegais, que se aproveitam da falta de fiscalização nas rotas menos acessíveis.

A segurança nas áreas de fronteira é fortemente impactada pela ausência de infraestrutura adequada. O Brasil e a Bolívia compartilham uma fronteira extensa, que atravessa áreas densamente florestadas e pouco habitadas. Essa geografia desafiadora torna a vigilância contínua uma tarefa difícil e, muitas vezes, as autoridades enfrentam limitações logísticas para cobrir todo o perímetro. A ausência de uma infraestrutura sólida e de tecnologia de monitoramento de ponta nas áreas remotas amplia a vulnerabilidade da fronteira, permitindo que redes criminosas operem com relativa impunidade (Pacini, 2012).

As tecnologias de monitoramento e controle, como câmeras de vigilância, drones e sensores de movimento, têm sido apontadas como soluções eficazes para melhorar a segurança nas fronteiras. No entanto, o uso dessas tecnologias ainda é limitado nas áreas de fronteira entre Brasil e Bolívia. A falta de recursos financeiros e a ausência de um plano integrado de segurança transfronteiriça dificultam a implementação de tecnologias mais avançadas para o monitoramento contínuo da fronteira (Oliveira; Esselin, 2015). Como resultado, as autoridades dependem, em grande parte, de operações presenciais e de ações de inteligência que nem sempre são suficientes para conter o fluxo de atividades ilegais.

A atuação das forças de segurança, como a Polícia Federal e o Exército Brasileiro, é fundamental para garantir a vigilância da fronteira, mas a escassez de recursos humanos e materiais ainda é um desafio constante. Em muitas áreas, a presença das forças de segurança é esporádica, o que deixa espaços para a atuação de grupos criminosos organizados. A cooperação com as autoridades bolivianas é uma necessidade que, no entanto, enfrenta obstáculos logísticos e políticos. A falta de coordenação entre os dois países, tanto no nível governamental quanto operacional, limita a eficácia das operações de segurança e impede uma resposta integrada ao tráfico de pessoas e drogas (Oliveira; Esselin, 2015).

A presença de postos de controle inadequados e a limitada infraestrutura de transporte afetam diretamente a capacidade das autoridades de combater o tráfico de pessoas, uma das atividades ilícitas mais prevalentes na região. A falta de instalações apropriadas para acolher e proteger as vítimas do tráfico agrava o problema, pois muitas vezes as vítimas são rapidamente transferidas para fora do alcance das autoridades. A deficiência de infraestrutura também limita a capacidade de se criar rotas seguras para a migração, expondo as populações vulneráveis a riscos maiores de exploração e violência (Costa, 2013).

A melhoria da infraestrutura de fronteira é, portanto, uma questão estratégica para o combate a crimes transnacionais e para a promoção do desenvolvimento sustentável nas áreas de fronteira. Investimentos em rodovias, postos de controle e sistemas de transporte são essenciais para aumentar a presença estatal e a capacidade de monitoramento da região. Além

disso, a integração de tecnologias modernas pode amplificar significativamente a eficácia das operações de fiscalização. A construção de uma infraestrutura sólida também facilita a cooperação entre Brasil e Bolívia, permitindo uma resposta mais coordenada e eficaz às ameaças comuns enfrentadas pelos dois países (Costa, 2013). Em vista dos elementos que fragilizam a região, é possível compreender o processo que a torna um espaço propício à realização de uma série de infrações criminais e esquemas fraudulentos, como o tráfico de pessoas.

2. TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS: CONCEITOS E ELEMENTOS LEGAIS

O tráfico de pessoas é um dos crimes mais graves e complexos do cenário global, pois abrange múltiplas dimensões de exploração e abuso. A tipificação desse crime, tanto em nível internacional quanto nacional, busca englobar as variadas formas de exploração às quais as vítimas estão sujeitas, onde se destaca a exploração sexual, o trabalho forçado e a remoção de órgãos. O tráfico de pessoas é definido pelo Protocolo de Palermo (2000) como o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou acolhimento de pessoas por meio de ameaças, uso da força ou outras formas de coação, engano, fraude, abuso de poder ou posição de vulnerabilidade (Bittencourt, 2016). Essa definição serve como marco para a formulação de legislações nacionais que visam combater o tráfico e proteger as vítimas.

No âmbito internacional, a tipificação do tráfico de pessoas se concentra nos elementos centrais que caracterizam esse crime, sendo a exploração o objetivo final. A exploração sexual é uma das formas mais comuns de tráfico, envolve o recrutamento de mulheres, homens e crianças para prostituição forçada, pornografia ou outras práticas sexuais não consensuais (Borer, 2019).

O tráfico para trabalho forçado, por outro lado, envolve a coerção de indivíduos para trabalhar em condições análogas à escravidão, sem remuneração justa ou em situações degradantes. Embora essas duas modalidades sejam as mais amplamente conhecidas, o tráfico de pessoas também pode ter como finalidade a remoção de órgãos, um crime menos discutido, mas igualmente grave (Bittencourt, 2016).

A Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, estabelece um marco significativo na legislação brasileira ao tratar da prevenção e repressão do tráfico de pessoas, tanto no âmbito interno quanto no internacional, além de criar medidas específicas de atenção às vítimas. A nova legislação, ao incluir finalidades como exploração sexual, trabalho em condições análogas à escravidão, remoção de órgãos, adoção ilegal e servidão, atualiza dispositivos de leis anteriores, como o Código Penal e o Código de Processo Penal, e amplia a tipificação do tráfico de pessoas. Um dos pontos centrais da lei é a previsão de assistência integral às vítimas, que inclui apoio jurídico, social e de saúde, com atenção especial a questões de gênero, origem étnica, orientação sexual e condição migratória.

O conceito jurídico de tráfico de pessoas inclui elementos que envolvem o uso da força, fraude e engano, mas também abrange a exploração de condições de vulnerabilidade.

Isso significa que, em muitos casos, as vítimas podem, inicialmente, consentir em serem transportadas, mas esse consentimento se torna irrelevante quando a exploração se concretiza. O consentimento das vítimas é, portanto, um elemento juridicamente complexo, pois as vítimas podem ser induzidas ao tráfico por promessas de emprego ou melhores condições de vida, mas acabam em situações de abuso e exploração (Piscitelli; Lowenkron, 2015). Dessa forma, as legislações internacionais e nacionais são claras ao afirmar que o consentimento não é um fator excludente da tipificação do crime de tráfico de pessoas.

Segundo Dias e Sprande (2011), os métodos de coação utilizados pelos traficantes variam amplamente, mas compartilham características de abuso de poder e exploração da vulnerabilidade. A força física, a intimidação psicológica e o abuso emocional são frequentemente empregados para manter as vítimas sob controle.

Em muitos casos, o tráfico de pessoas envolve redes organizadas, que utilizam meios sofisticados de transporte e documentos falsos para atravessar fronteiras e escapar da fiscalização. Além disso, traficantes costumam confiscar documentos das vítimas, o que limita ainda mais sua capacidade de escapar ou buscar ajuda. A coerção econômica também é comum, com as vítimas sendo forçadas a trabalhar para pagar dívidas fraudulentas (Piscitelli; Lowenkron, 2015).

As legislações nacionais, como a brasileira, têm adaptado suas tipificações ao longo dos anos para alinhar-se às normas internacionais. A Lei 13.344/2016 no Brasil, por exemplo, define o tráfico de pessoas de maneira abrangente e inclui tanto o tráfico interno quanto o internacional. Essa lei incorpora as diretrizes do Protocolo de Palermo e reforça a necessidade de mecanismos de prevenção e proteção às vítimas (Gutierrez; Ramos, 2018). No entanto, a implementação de políticas públicas eficazes e a fiscalização contínua ainda enfrentam desafios, especialmente em regiões fronteiriças e áreas rurais, onde a vulnerabilidade social é maior.

Uma característica importante do tráfico de pessoas é a sua natureza transnacional, o que torna a cooperação internacional essencial para o enfrentamento desse crime. Países que são origem, trânsito ou destino de vítimas de tráfico devem trabalhar em conjunto para combater as redes criminosas envolvidas (Santos et al., 2008). A natureza organizada dessas redes exige uma abordagem igualmente coordenada por parte das autoridades, com foco não apenas na repressão, mas também na prevenção e na assistência às vítimas (Gutierrez; Ramos, 2018). O compartilhamento de informações, a criação de estratégias conjuntas e a harmonização de legislações são fundamentais para garantir uma resposta eficaz ao tráfico de pessoas (Martins, 2018).

Barale (2022), define que outra questão crítica é a vulnerabilidade das vítimas, que frequentemente pertencem a grupos marginalizados e socialmente excluídos. O tráfico de pessoas atinge de maneira desproporcional mulheres, crianças e minorias étnicas, exacerbando as desigualdades sociais e econômicas. A pobreza, a falta de acesso à educação e as limitações de oportunidades no mercado de trabalho são fatores que tornam certas populações mais suscetíveis ao aliciamento por redes de tráfico (Gutierrez; Ramos, 2018). Assim, o enfrentamento desse crime também deve estar inserido em um contexto mais amplo de redução de desigualdades e promoção de direitos humanos.

O tráfico para fins de trabalho forçado, por sua vez, é uma forma de exploração amplamente subnotificada, apesar de sua prevalência. Indivíduos que são traficados para trabalhar em setores como agricultura, construção civil e indústrias têxteis muitas vezes enfrentam jornadas extenuantes, sem remuneração justa ou condições adequadas de trabalho. Em muitos casos, as vítimas são forçadas a viver em situações de confinamento, sem liberdade de movimento. Essa modalidade de tráfico é particularmente difícil de combater devido à invisibilidade dessas vítimas, que frequentemente estão isoladas em áreas rurais ou em espaços controlados pelos empregadores (Dias; Sprande, 2011).

A remoção de órgãos é outra forma de tráfico que, embora menos conhecida, representa uma violação gravíssima dos direitos humanos. Nesses casos, as vítimas são sequestradas ou convencidas a vender seus órgãos, muitas vezes sem consentimento informado ou em situações de extrema vulnerabilidade (Barale, 2022). A lucratividade desse mercado ilícito faz com que o tráfico de órgãos seja uma prática altamente lucrativa para redes criminosas (Dias; Sprande, 2011). A ausência de regulamentação e fiscalização adequada em alguns países facilita a perpetuação desse tipo de exploração, especialmente em regiões de extrema pobreza.

O combate ao tráfico de pessoas tem se consolidado através de um arcabouço jurídico robusto, tanto em nível internacional quanto nacional, com o objetivo de prevenir, reprimir e proteger as vítimas dessa grave violação dos direitos humanos. O Protocolo de Palermo, adotado em 2000 pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, é o principal marco legal internacional nesse contexto. Ele define e estabelece diretrizes claras para o enfrentamento do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, exigindo que os Estados adotem medidas para criminalizar o tráfico, além de promover a cooperação internacional e a assistência às vítimas (Barros et al., 2023). O Protocolo de Palermo, ao proporcionar uma base para a formulação de legislações nacionais específicas sobre o tema, tornou-se uma referência global.

Segundo o Protocolo de Palermo define-se como tráfico de pessoas:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração (ONU, 2000).

No cenário brasileiro, a Lei 13.344/2016 representa o principal marco legal nacional no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Inspirada pelas diretrizes internacionais estabelecidas no Protocolo de Palermo, essa lei estabelece mecanismos específicos para prevenção, repressão e assistência às vítimas no Brasil. Além disso, inclui o tráfico para diversas formas de exploração, como trabalho forçado, exploração sexual, adoção ilegal e remoção de órgãos. A Lei 13.344/2016 também impõe responsabilidades claras às autoridades públicas, exige uma atuação mais coordenada entre diferentes órgãos e promove ações que visam à conscientização da sociedade e o acolhimento das vítimas (Barros et al., 2023).

Art. 4º A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura

e direitos humanos;

II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;

III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e

IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas (Brasil, 2016).

A criação de instrumentos jurídicos internacionais, como o Protocolo de Palermo, visou suprir a lacuna normativa existente no enfrentamento ao tráfico de pessoas em âmbito global. Antes de sua adoção, a legislação de muitos países não abordava de maneira detalhada as várias formas de tráfico nem previa a proteção integral às vítimas. Ao estabelecer uma definição abrangente de tráfico de pessoas e orientar os Estados a adotarem

medidas internas, o protocolo foi essencial para harmonizar os esforços globais (Gameiro, 2015). Além disso, o mesmo, ao permitir uma troca mais efetiva de informações e a coordenação de operações conjuntas contra redes transnacionais de tráfico fortaleceu a cooperação internacional entre os países.

A implementação do Protocolo de Palermo pelos países signatários, no entanto, varia de acordo com o contexto local. Muitos Estados, como o Brasil, adaptaram suas legislações internas para estarem em conformidade com as diretrizes internacionais, mas os desafios permanecem, especialmente em regiões com menos recursos e maior vulnerabilidade social. A aplicação das leis muitas vezes esbarra em dificuldades práticas, como a falta de infraestrutura adequada para o acolhimento das vítimas ou a insuficiência de capacitação dos agentes de segurança e justiça (Gameiro, 2015). Portanto, embora o Protocolo de Palermo tenha criado uma base jurídica sólida, a sua eficácia depende de esforços contínuos para melhorar a implementação dessas normas.

No Brasil, a Lei 13.344/2016 trouxe avanços importantes no combate ao tráfico de pessoas que se alinham às recomendações internacionais. A abrangente legislação nacional reconhece as múltiplas facetas do problema e, dessa forma, cobre tanto o tráfico interno quanto o internacional. Ela prevê, além da criminalização das atividades relacionadas ao tráfico, a criação de políticas públicas que assegurem a prevenção, com campanhas de conscientização, e a proteção das vítimas, com assistência jurídica, psicológica e social. Um dos grandes méritos da lei é sua ênfase na promoção de direitos humanos, garantindo que as vítimas sejam tratadas como sujeitos de direitos e não apenas como elementos de uma investigação criminal (Ferraz, 2020).

Entretanto, a implementação da Lei 13.344/2016 também enfrenta desafios significativos. A extensão territorial do Brasil e suas regiões fronteiriças, muitas vezes de difícil acesso, dificultam a atuação das autoridades no controle do tráfico de pessoas. Além disso, a falta de recursos destinados à aplicação integral das políticas previstas pela lei compromete a eficácia das ações de prevenção e proteção (Ferraz, 2020). Em muitas áreas, especialmente nas fronteiras com Bolívia, Paraguai e Venezuela, onde o tráfico de pessoas é uma questão preocupante, as autoridades locais carecem de apoio técnico e financeiro para monitorar e reprimir as atividades criminosas de maneira eficaz.

Outro aspecto relevante no combate ao tráfico de pessoas é a importância dos tratados e convenções internacionais para promover a cooperação entre os Estados. O Protocolo de Palermo, ao lado de outras convenções, como a Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), reforça o papel da

colaboração transnacional na luta contra o tráfico. A natureza transfronteiriça do crime exige que os países trabalhem juntos, compartilhem informações, coordenem operações e desenvolvam estratégias comuns. No Brasil, a participação em tratados e convenções internacionais permite uma maior integração nas redes de combate ao tráfico, facilitando a ação conjunta com países vizinhos (Ferraz, 2020).

A cooperação internacional se revela especialmente importante na repressão às redes de tráfico de pessoas que atuam de forma organizada e transnacional. O tráfico envolve a movimentação de pessoas através de fronteiras e a exploração em diversos países, o que torna essencial a articulação entre os sistemas de justiça e segurança de diferentes Estados. A troca de informações sobre rotas de tráfico, os métodos utilizados pelas redes criminosas e os perfis das vítimas e traficantes pode aumentar significativamente a eficácia das investigações. Além disso, as parcerias internacionais são fundamentais para garantir a proteção das vítimas, que muitas vezes se encontram em territórios estrangeiros e necessitam de apoio consular e jurídico (Piscitelli, 2008).

A atuação conjunta entre o Brasil e organismos internacionais também é impulsionada por programas de cooperação técnica e de fortalecimento institucional, que visam capacitar os profissionais envolvidos no combate ao tráfico de pessoas. Diversas agências da ONU, como o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), promovem ações educativas, treinamentos e workshops para autoridades nacionais (Piscitelli, 2008). Essas iniciativas buscam reforçar o entendimento das legislações internacionais e dos protocolos de atendimento às vítimas, além de fomentar o desenvolvimento de capacidades operacionais que permitam uma resposta mais eficaz ao tráfico.

Em conclusão, os marcos legais internacionais e nacionais no combate ao tráfico de pessoas, como o Protocolo de Palermo e a Lei 13.344/2016, representam avanços significativos na luta contra esse crime. Esses instrumentos jurídicos proporcionam um quadro robusto para a criminalização, prevenção e proteção das vítimas. No entanto, a eficácia dessas normas depende da capacidade dos Estados de implementá-las de maneira abrangente e eficaz, enfrentando desafios logísticos, estruturais e financeiros (Sifuentes, 2019). A cooperação internacional é fundamental para garantir que o combate ao tráfico de pessoas ocorra de forma coordenada e eficiente, especialmente diante da complexidade transnacional desse crime.

3. O TRÁFICO DE PESSOAS E A FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA

Uma fronteira é a entrada, mas também a saída de um país. Sempre localizada muito distante das capitais e grandes centros, sofrem com estruturas de segurança precárias (Fifer, 1966). Especificamente, a fronteira estudada e analisada nesta pesquisa é a entre dois países Sul-Americanos, Brasil e Bolívia, cujas principais cidades gêmeas são Corumbá e Puerto Suárez (Illes et al., 2008). Há grandes políticas e programas que visam a proteção dessas zonas, tais como a Estratégia de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON) e o Grupo Especial de Fronteira (GEFRON). No entanto, suas execuções passam por complicações, como corrupção, falta de dados e informações concretas e até mesmo a falta de denúncias (Macedo, 2017).

Desse modo, o Tráfico de Pessoas torna-se parte do cotidiano dos moradores. Além disto, quando se trata de um crime que, com o tempo, muda suas formas de atuação, a fiscalização se depara constantemente com muitos desafios (Silva, 2018). Um exemplo evidente desta circunstância é o que ocorre no Rio Paraguai, em Corumbá, região que, de acordo com pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável Centro-Oeste (IBISS-CO) entre os anos de 2008 e 2009, houve indícios de barcos pesqueiros utilizados para o encarceramento (Leal, 2002). Tendo em vista que os responsáveis pela administração destes prostíbulos são protegidos por autoridades locais (Gomes, 2018), a fiscalização não chega a essas áreas, o que enfraquece ainda mais o combate a esse delito.

São inúmeros os problemas fronteiriços herdados de antigas crises não resolvidas. Dentre eles, pode-se destacar a Migração Internacional, ao mesmo tempo que uma solução para imigrantes, um estorno sob olhares estatais (Aurélio, 2015). Assim como os imigrantes, as vítimas do tráfico de pessoas são aliciadas por crerem em falsas ofertas de emprego e promessas de uma melhor qualidade de vida (Brasil, 2013).

Além disso, tanto as pessoas traficadas, quanto as que migram irregularmente, sofrem um olhar marginalizado e preconceituoso da sociedade. Aquelas traficadas para fins de exploração sexual, são vistas e definidas como prostitutas (Brasil, 2013); e os migrantes como ameaças e/ou aqueles que disseminam o terror (OIM, 2018).

Com uma rede de inteligência altamente interligada, tudo funciona esquematicamente e dividido como se fosse uma linha de montagem, e a atuação dos traficantes segue diferentes modos (ver tabela 1).

Tabela 1 – Quanto aos envolvidos

<p style="text-align: center;">TRAFICANTE</p>	<p>Recrutador é a pessoa encarregada de convidar as vítimas ou convencê-las a consentir com o transporte, mediante fraude, tais como promessas de emprego, estudo ou casamento. Trata-se de uma pessoa física, ou às vezes até jurídica que busca persuadir o indivíduo a realizar a viagem.</p> <p>Transportador é aquele ou aquela que é responsável pelo transporte da vítima. Às vezes, o transportador acompanha a vítima até o seu destino final, outras somente a acompanha até o embarque ou providencia os documentos/passagem necessários para o transporte.</p> <p>Explorador é aquele ou aquela que explora a vítima nas diversas modalidades, tais como a exploração sexual, o trabalho forçado, o trabalho escravo, a remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo e a adoção ilegal.</p>
<p style="text-align: center;">TRAFICANTE</p>	<p>Responsável pelo Abrigamento/Alojamento/Vigilância é aquele ou aquela que mantém a vítima sob seu poder, em abrigo/alajamento que fica sob sua responsabilidade de manutenção. Este também mantém a segurança do estabelecimento e, portanto, a vigilância sobre a vítima.</p> <p>Gerente é o responsável pela administração dos negócios.</p>

	<p>Financiador /Beneficiário Principal é, em regra, o(a) chefe da organização, que detém a maior parte dos lucros e/ou que financia a prática criminosa, fornecendo dinheiro para o pagamento de transporte, locomoção de vítima e traficantes, manutenção dos estabelecimentos etc.</p>
--	--

Fonte: Pesquisa Enafron (2012)

Pode-se observar na Tabela 1 como o *Modus Operandi* é muito bem organizado e esquematizado. À luz de tais circunstâncias, afirmou-se que o Tráfico de Pessoas é um crime de alta complexidade, pois, além de não reconhecer os limites transfronteiriços, envolve o quesito da transnacionalidade (Akpla; Ellis, 2010). Ou seja, o fato de tratar-se de uma atividade ilícita que se assemelha a outras, somado a dificuldade para defini-la, atrasa os resultados positivos no combate e prevenção do Tráfico de Pessoas. Além disso, como um crime que se desenvolve nas fronteiras, é necessária uma cooperação entre os dois países vizinhos, contudo, os órgãos de segurança do Brasil e da Bolívia não possuem uma comunicação eficiente e contínua (Scandola, 2008).

A ausência de uma comunicação eficiente entre os órgãos de segurança do Brasil e Bolívia não apenas prejudica a prevenção e repressão do tráfico de pessoas, mas também compromete diretamente o atendimento adequado às vítimas, que dependem de uma resposta coordenada entre os países. Esse atendimento tem como principal foco o apoio psicológico, essencial para a recuperação física e mental das pessoas traficadas. Para isso, equipamentos como os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e os Postos Avançados de Atendimento Humanizados ao Migrante (PAAHMs), ambos estabelecidos como metas do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), foram elaborados (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2014). No entanto, no estado do Mato Grosso do Sul, não há escritórios e nem postos destes serviços (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2014), fator que dificulta o acesso das vítimas destas regiões às redes de proteção e recuperação.

A carência de serviços especializados, como os NETPs e PAAHMs, nas regiões mais

vulneráveis, como o Mato Grosso do Sul, não só compromete o atendimento direto às vítimas, mas também reflete a ineficiência de políticas públicas que dependem de informações organizadas e acessíveis para o desenvolvimento de estratégias eficazes de combate ao tráfico de pessoas (Teixeira; De Almeida, 2015).

Para Silva (2018), a ausência de dados sistematizados, especialmente sobre as vítimas, limita a implementação de medidas preventivas e educativas que poderiam ser utilizadas para informar a população sobre os métodos de tráfico, dificultando a eficácia tanto na prevenção quanto no atendimento às vítimas, como destaca a falta de aplicação da Lei de Acesso à Informação em áreas críticas.

O acesso a informações organizadas e sistematizadas, além de colaborar para a elaboração e implementação de políticas públicas, contribui para que a população tome conhecimento dos métodos adotados pelo Tráfico de Pessoas, o que influencia diretamente sua prevenção (Seferin, 2015). Entretanto, mesmo com avanços relevantes do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, é notória a falta de dados disponíveis ao público, como a carência aos relacionados às vítimas. Mesmo o acesso à informação, regulamentado em 2011 (Lei nº 12527), caracterizado como um direito fundamental ao Estado Democrático de Direito, percebe-se a ineficiência desta lei em âmbitos que mais necessitam de sua ação.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

[...]

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (BRASIL, 2012).

Desta forma, é necessário que políticas de combate e prevenção sejam eficientes e altamente elaboradas, tendo em vista que se trata de um delito muito amplo e bem articulado, com práticas lucrativas e que envolvem até mesmo autoridades e indivíduos de renome dentro da sociedade (Brasil, 2013). Porém, a base para se obter esta eficiência é a necessidade de dados e informações nítidas e coesas, o que, no Brasil, está em falta há muito tempo, tendo em vista que, nos últimos anos, são poucos os dados atualizados.

Um exemplo disto é que os últimos números publicados referentes a presos por Tráfico Internacional de Pessoas são de 2014, e apenas com informações relativas ao Tráfico para fins de exploração sexual (Brasil, 2017). Além disso, também pode-se citar o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, cujo qual apresenta o número de pessoas desaparecidas, mas não o de traficadas em específico (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020). Sabe-se, então, que urge a necessidade de melhores estratégias para a elaboração e disponibilização de dados e informações.

CONCLUSÃO

A pesquisa sobre o tráfico de pessoas na fronteira entre Brasil e Bolívia, entre os anos de 2014 e 2024, revelou um quadro alarmante de exploração de grupos vulneráveis, marcado pela interseccionalidade de fatores como gênero, raça e classe social. A região fronteiriça, com sua extensão territorial de difícil fiscalização, configura-se como um ambiente propício para a atuação de redes criminosas que se aproveitam das fragilidades socioeconômicas e institucionais locais. A pobreza extrema, o desemprego e a falta de oportunidades formais de trabalho são elementos que favorecem o aliciamento de pessoas para fins de exploração sexual, trabalho análogo ao escravo e remoção de órgãos. Esses fatores são potencializados pela ausência de políticas públicas robustas e eficazes, capazes de enfrentar de maneira integrada o problema do tráfico de pessoas, especialmente em áreas de fronteira onde o Estado tem pouca presença.

A interseccionalidade revelou-se um aspecto central na análise das vítimas do tráfico de pessoas. Mulheres pobres e indígenas, por exemplo, enfrentam múltiplas camadas de discriminação e exclusão social, que as tornam mais suscetíveis à exploração. A combinação de gênero, raça e classe social intensifica a marginalização, ao mesmo tempo em que reforça as dinâmicas de poder e exploração por parte das redes criminosas. Isso demonstra que, para enfrentar de maneira eficaz o tráfico de pessoas, é essencial considerar essas intersecções e desenvolver políticas que abranjam essas especificidades.

Outro fator determinante identificado na pesquisa foi a fragilidade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento desse crime. Apesar dos avanços legislativos, como a Lei nº 13.344/2016, e da criação de órgãos como os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), a implementação dessas iniciativas tem sido insuficiente. A falta de recursos, a corrupção e a limitada fiscalização nas áreas fronteiriças dificultam a aplicação das medidas previstas, o que permite que as redes criminosas continuem a operar com relativa impunidade. A cooperação internacional também foi destacada como uma necessidade urgente para combater o tráfico de pessoas na fronteira Brasil-Bolívia. A troca de informações, a capacitação de agentes de fronteira e o fortalecimento de mecanismos de vigilância conjunta entre os dois países são fundamentais para interromper as rotas de tráfico. No entanto, a pesquisa aponta que essa cooperação ainda é tímida e carece de ações mais coordenadas e de maior envolvimento das autoridades bolivianas e brasileiras, assim como de organizações internacionais.

A pandemia de COVID-19 exacerbou ainda mais a vulnerabilidade das populações fronteiriças. As restrições de mobilidade, associadas ao impacto econômico da crise sanitária, empurraram mais pessoas para a informalidade e para as mãos de redes criminosas. A migração irregular aumentou e, com ela, os casos de exploração humana. Essa nova realidade exige que as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas sejam adaptadas ao contexto pós pandemia, com foco na proteção de grupos que foram mais afetados pela crise. Os resultados da pesquisa também indicam que o tráfico de pessoas, além de ser uma grave violação dos direitos humanos, é um reflexo das desigualdades estruturais que permeiam as sociedades brasileiras e bolivianas. A luta de classes, presente na exploração dos mais pobres e marginalizados, reflete-se diretamente nas dinâmicas de aliciamento e exploração. As vítimas, muitas vezes, não têm acesso a redes de proteção ou a alternativas viáveis para escapar da exploração, o que perpetua o ciclo de violência.

A análise da interseccionalidade e da luta de classes no contexto do tráfico de pessoas permite entender que, para enfrentar essa prática de forma eficaz, é necessário ir além das abordagens puramente legais e punitivas. Políticas sociais que reduzam a desigualdade e promovam a inclusão social são fundamentais para prevenir o aliciamento de vítimas. Além disso, é necessário fortalecer a presença do Estado nas áreas de fronteira, não apenas com a fiscalização, mas também com a oferta de serviços essenciais que garantam dignidade e oportunidade às populações locais.

Por fim, conclui-se que o tráfico de pessoas na fronteira Brasil-Bolívia é um fenômeno complexo e multidimensional, que exige uma abordagem integrada e multidisciplinar. As políticas públicas voltadas para o enfrentamento dessa prática precisam considerar as especificidades de cada grupo vulnerável e atuar de maneira preventiva, buscando interromper os ciclos de exploração. A inclusão de uma perspectiva de interseccionalidade nas políticas de combate ao tráfico de pessoas é essencial para garantir que as estratégias adotadas sejam realmente eficazes e abarque a realidade dos alvos à margem.

Dessa forma, espera-se que esta pesquisa contribua para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e inclusivas, que não apenas reprimem o tráfico de pessoas, mas também ofereçam proteção e alternativas dignas para os grupos mais vulneráveis. O fortalecimento da cooperação internacional e a integração de políticas sociais e de segurança são passos cruciais para enfrentar esse crime de

forma estruturada e duradoura.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luciana Pinho de. Questões de gênero e a necessidade de políticas públicas na região de fronteira Brasil-Paraguai-Bolívia. Ebook Chile: Território (s), Género, Trabajo y Políticas Públicas en América Latina. São Paulo, p. 16-27, 2017.

ANDRADE, José H.; LIMOEIRO, Danilo. Rui Barbosa e a política externa brasileira: considerações sobre a Questão Acreana e o Tratado de Petrópolis (1903). Revista brasileira de política internacional, v. 46, p. 94-117, 2003.

ARAÚJO, Ana Paula Correia de; FILARTIGAS, Danilo Magno Espíndola; CARVALHO, Luciani Coimbra de. Bolivianos no Brasil: migração internacional pelo corredor fronteiriço Puerto Quijarro (BO)/Corumbá (MS). Interações (Campo Grande), v. 16, p. 131-141, 2015.

ARAÚJO, Laura Tathianne Ramos; DA SILVA, Walkiria Arruda; JULIANO, Raquel Soares. Região fronteiriça e epidemiologia: estudo da esporotricose e sua relação na dinâmica da fronteira Brasil-Bolívia. Revista GeoPantanal, v. 12, p. 97-106, 2017.

ARRUDA, Rinaldo SV. Fronteiras e identidades: os povos indígenas na tríplice fronteira Brasil-Bolívia-Peru. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, v. 39, 2009.

BARALE, Fernanda Santos. O Tráfico de Pessoas para fins de exploração sexual: mulheres, vítimas especialmente vulneráveis. p. 63-87, 2022. Dissertação de Mestrado. Universidade de Coimbra

BARROS, Claudiane Moraes Rezende et al. Tráfico de pessoas: os desafios no combate ao crime de tráfico de pessoas sob um viés social e jurídico no Brasil. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 11, p. 2484-2496, 2023.

BARUFI, Clara Bonomi et al. Auto-suficiência energética e desenvolvimento: o comércio de gás natural entre Brasil e Bolívia. Brazilian Journal of Latin American Studies, v. 5, n. 9, p. 183-208, 2006.

BERNARDES, Danielly Sara Andreis et al. Trabalho análogo à escravidão de imigrantes sul-americanos na cadeia produtiva da Zara: sujeitos do Sul Global na centralidade de

colonialidades presentes na divisão racial e sexual do trabalho. 2020. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

BITENCOURT, Cezar Roberto. A NOVA E EQUIVOCADA TIPIFICAÇÃO DO DO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS. *Revista Paradigma*, v. 25, n. 1, 2016.

BORER, Louise Vilela Leite Filgueiras. O consentimento da vítima no tipo penal do tráfico de pessoas. *Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região*, v. 30, n. ESPECIAL, p. 67-85, 2019.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 7 out. 2016.

BUREMAN, NÁDIA CRISTINA. TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA: PREVENÇÃO, COMBATE E REDES DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS. 2024. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

CALDEIRA, Newman di Carlo. Brasil e Bolívia: fugas internacionais de escravos, navegação fluvial e ajustes de fronteira (1822-1867). *Fronteiras*, v. 11, n. 19, p. 249-272, 2009.

CARNIELLO, Maria Antonia. Estudo etnobotânico nas comunidades de Porto Limão, Porto Alamedado e Campo Alegre, na fronteira Brasil-Bolívia, Mato Grosso Brasil. 2007. 198 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro, 2007.

CHAGAS, Ianna Louise Araújo; DA COSTA, Edgar Aparecido. Transição agroecológica em um lote de assentamento rural na fronteira Brasil-Bolívia. *Para Onde!?*, v. 13, n. 2, p. 01-15, 2020.

CHAVES, Otávio Ribeiro. América portuguesa: do Tratado de Madri ao Tratado de Santo Ildefonso. *Revista Territórios e Fronteiras*, v. 7, n. 2, p. 218-234, 2014.

COSSUL, Naiane Inez. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS NA FRONTEIRA BRASIL/BOLÍVIA: DINÂMICAS DA INSEGURANÇA REGIONAL. 2º Seminário de Relações Internacionais: graduação e pós-graduação. p. 3-17, 2014. Universidade Federal de Santa Catarina.

COSTA, Edgar Aparecido; SABATEL, Vania Oliveira. Mobilidades humanas e interações sociais entre comunidades rurais na fronteira Brasil-Bolívia. *Terr@ Plural*, v. 8, n. 1, p. 13-35, 2014.

COSTA, ELISÂNGELA et al. Desafios da prevenção e controle da dengue na fronteira Brasil/Bolívia: representações sociais de gestores e profissionais da saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 28, 2019.

COSTA, Gustavo Villela Lima da. A Feira Bras-Bol em Corumbá (MS): notas sobre o comércio informal na fronteira Brasil-Bolívia. *Contemporânea*, v. 3, n. 2, p. 467-489, 2013.

COSTA, Gustavo Villela Lima da. Governamentalidade e soberania na fronteira Brasil-Bolívia: Segurança nacional e saúde pública como dispositivos de poder. *Dados*, v. 61, n. 2, p. 373-404, 2018.

COSTA, Gustavo Villela Lima da. O muro invisível: a nacionalidade como discurso reificado na fronteira Brasil-Bolívia. *Tempo Social*, v. 25, p. 141-156, 2013.

COSTA, Gustavo Villela Lima. A Feira Bras-Bol em Corumbá (MS): notas sobre o comércio informal na fronteira Brasil-Bolívia. *Contemporânea*, v. 3, n. 2, p. 467-489, 2013.

DA COSTA, Gustavo Villela Lima; DE OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado. Mestrado interdisciplinar em estudos fronteiriços/UFMS: perspectivas, discussões e pesquisas. *Revista NUPEM*, v. 4, n. 6, p. 27-44, 2012.

DE JESUS, Vitória; FARIAS, Fernando Rodrigo. Atuação da ilegalidade e do tráfico na fronteira Brasil-Bolívia nos municípios de Corumbá e Ladário/MS através das chamadas “mulas”. *Revista Pantaneira*, v. 21, p. 33-41, 2022.

DE OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado; CAMPOS, Davi Lopes. Imigrações e Instituições de fronteira: Bolivianos em Corumbá, MS. *Revista Direitos Culturais*, v. 10, n. 20, p. 47-58, 2015.

DE OLIVEIRA, Tito Carlos Machado; LINJARDI, Luciane Grego Soares. Carga Pesada das Mulas—Sobre mulheres traficantes na Fronteira Brasil-Bolívia. *Ideação*, v. 15, n. 2, p. 70-95, 2013.

DIAS, Guilherme Mansur; SPRANDE, Marcia Anita. Reflexões sobre políticas para migrações e tráfico de pessoas no Brasil. *Remhu-Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, v. 19, n. 37, p. 59-77, 2011.

DORFMAN, Adriana; FÉLIX, Julian Mokwa. Apresentação da Edição Especial VII Seminário Internacional de Estudos Fronteiriços-Corumbá-Brasil. *Para Onde!?*, v. 13, n. 2, p. 1-3, 2020.

FERNANDES, Roberto Mauro da Silva; SOUZA, Adáuto de Oliveira. “DESLOCAMENTOS”, “CAMINHOS” E UMA ZONA DE FRONTEIRA: O CASO DO ANEL RODOVIÁRIO DE CORUMBÁ/MS. DIMENSÕES E “REALIDADES”: a FRONTEIRA em seus diferentes matizes, p. 85-129, 2014.

FERRAZ, Ana Beatriz dos Santos. O crime de tráfico de pessoas: as insuficiências do artigo 160º do Código Penal à luz do atual contexto social. 2020. Tese de Doutorado.

FERRAZ, Taísa de Sousa. Trabalho análogo á escravidão na sociedade contemporânea: aspectos sob a ótica dos direitos fundamentais. *Direitos fundamentais e inovações no direito*. Editora Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos – IBEROJUR – Porto, Portugal. ed. 1, p. 160-169, 2020.

FERREIRA, Laurenice da Silva; SILVA, Beatriz Lima de Paula. FISCALIZAÇÃO DA CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL NA ATIVIDADE PESQUEIRA E OS RISCOS DE SEGURANÇA DOS PESCADORES NA FRONTEIRA BRASIL/BOLÍVIA. *Revista GeoPantanal*, v. 16, n. 31, p. 153-164, 2021.

FIGUEIREDO, Nilze; DA COSTA, Edgar Aparecido; DE PAULA, Beatriz Lima. Os elementos do espaço turístico da fronteira Brasil-Bolívia. *RA'E GA - O Espaço Geográfico em Análise*, n. 21, p. 105-138, 2011.

FRANCO, Nedy Bianca Medeiros de Albuquerque. A anexação do Acre ao Brasil dentro do contexto de relações internacionais que conduziram a construção das fronteiras brasileiras (1580-1909). *Jamaxi*, v. 1, n. 1, 2017.

FREITAS, Elisa Pinheiro de. Corumbá (MS) e as metamorfoses nas políticas brasileiras de ordenamento territorial e seus impactos na região de fronteira Brasil-Bolívia. *Geofronter*, Campo Grande, v. 1, n. 3, p. 16-29, 2017.

GAMEIRO, Joana Daniela Neves. O Crime de Tráfico de Pessoas. Contextualização da legislação nacional e internacional, análise do crime e comparação face a crimes conexos. 2015. Dissertação de Mestrado.

GUTIERREZ, Juan; RAMOS, Jonas Machado. TRÁFICO DE PESSOAS COMO CRIME HEDIONDO. CADERNOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, v. 3, n. 1, 2018.

ILLES, Paulo et al. Tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho na cidade de São Paulo. cadernos pagu, p. 199-217, 2008.

JUNIOR, Vicente Giaccaglini Ferraro. A integração nas cidades-gêmeas da fronteira Brasil-Bolívia: elementos de cooperação e conflito. Tempo da ciência, v. 25, n. 50, 2018.

LIMA, Eleuza Ferreira. A contribuição do ensino superior ofertado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul no desenvolvimento regional do estado no período de 1996-2007. p. 24-42, 2012.

MACEDO, Daniel Almeida de. Fronteira Brasil–Bolívia em Mato Grosso: segurança pública, desenvolvimento social e a construção da identidade nacional. Revista Brasileira de Estudos de Defesa, v. 4, n. 2, 2017.

MARTINS, Carla Alexandra Dias. Tráfico de Mulheres para fins de Exploração Sexual. p. 18-21, 2018. Tese de Doutorado. UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA.

MURARO, Mariel et al. ENTRE O DIREITO DE EMIGRAR E AS PORTAS FECHADAS PELA PANDEMIA DA COVID-19: REFLEXÕES EM FACE DA IMIGRAÇÃO BOLIVIANA NO BRASIL. Editora Bagai. FILOSOFIA POLÍTICA, ed. 1, p. 89-102, 2020. DOI: <https://doi.org/10.37008/978-65-87204-57-4.12.10.20>.

NETO, Manoel Francisco Campos et al. Modalidades no Transporte da Pasta Base (Cocaína) nas Fronteiras do Oeste de Mato Grosso (Brasil-Bolívia). Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics, v. 1, n. 3, p. 97-105, 2012.

NETO, Thiago Oliveira et al. As dinâmicas de transportes na fronteira Brasil-Bolívia: Guajará Mirim-Guayaramerín. Revista Transporte y Territorio, n. 22, 2020.

OLIVEIRA, Giovanni França; DA COSTA, Gustavo Villela Lima. Redes Ilegais e trabalho ilícito: comércio de drogas na região de fronteira de Corumbá/Brasil-Puerto Quijarro/Bolívia. *Boletim Gaúcho de geografia*, v. 38, n. 1-2, 2011.

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado; ESSELIN, Paulo Marcos. Localizando as condições pretéritas e as relações correntes na complexa fronteira Brasil-Bolívia. *Geosul*, v. 30, n. 60, p. 125-164, 2015.

ONU. Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, Suplementar à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo). Nova Iorque, 2000.

PACINI, Aloir. Identidade étnica e território chiquitano na fronteira (Brasil-Bolívia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. 2012.

PAIXÃO, Roberto Ortiz et al. SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRA–SISFRON E OS DESDOBRAMENTOS NOS TERRITÓRIOS DE CORUMBÁ E PONTA PORÃ-MS. *GEOFRONTER*, v. 8, 2022.

PISCITELLI, Adriana. Entre as " máfias " e a " ajuda ": a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. *cadernos pagu*, p. 29-63, 2008.

PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura. Categorias em movimento: a gestão de vítimas do tráfico de pessoas na Espanha e no Brasil. *Ciência e Cultura*, v. 67, n. 2, p. 35-39, 2015.

SANTO, Anderson Luís do Espírito et al. Possibilidades de gestão compartilhada de territórios fronteiriços: Reflexões a partir das feiras livres de Corumbá, Brasil. *Revista Espacio*, v. 38, n. 17, p. 30-45, 2017.

SANTO, Anderson Luís; DA COSTA, Edgar Aparecido; BENEDETTI, Alejandro. A feira livre de corumbá/ms na fronteira Brasil-Bolívia. Universidade Estadual de Maringá. Departamento de Geografia; *Boletim de Geografia*; 35; 3; 4-2018; 93-108.

SANTOS, Boaventura de Sousa et al. Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual. 2008.

SIFUENTES, Mônica. Críticas à Lei nº 13.344/2016: Tráfico de pessoas. Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, v. 30, n. 143, p. 15-29, 2019.

SILVA, Giovani José. A respeito de migrações e estigmas: indígenas Camba-Chiquitano na fronteira Brasil-Bolívia, segunda metade do século XX. História Unisinos, v. 15, n. 2, p. 159-171, 2011.

SILVA, Lucas Gomes da. Tráfico internacional de mulheres: fronteira Brasil/Bolívia, violência estrutural e a questão de gênero. 2018. 107 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2018.

SILVA, Vanessa Valadão Gouvêa Gomes da; ARF, Lucilene Machado Garcia. A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ATRAVÉS DO ACORDO DE CONCESSÃO AO ESTUDO, TRABALHO E RESIDÊNCIA. Revista GeoPantanal, v. 17, n. 33, p. 114-135, 2022.

SOUZA, JACKELYNE LOPES DE et al. TRÁFICO DE PESSOAS NA FRONTEIRA CORUMBÁ (BR)-PUERTO QUIJARRO (BO): O TURISMO COMO FACHADA PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, 2021.

STAVENHAGEN, Rodolfo. Sete teses equivocadas sobre América Latina. Sociedade e cultura, v. 17, n. 1, p. 159-169, 2014.

TEIXEIRA, Lilian Aguilar; DE ALMEIDA, Luciane Pinho. O tráfico de pessoas na fronteira Brasil, Paraguai e Bolívia. Multitemas, 2015.

TEIXEIRA, Lilian Aguilar; DE ALMEIDA, Luciane Pinho. O tráfico de pessoas na fronteira Brasil, Paraguai e Bolívia. Multitemas, Campo Grande, MS, número especial, p. 67-88, 2015.

DOI: 10.20435/multi.v0iespecial.147. Disponível em: <https://interacoesucdb.emnuvens.com.br/multitemas/article/view/147>.

UCHÔA, Márcia Maria Rodrigues. Currículo Intercultural na Fronteira: um estudo sobre a política e as práticas de currículo na fronteira Brasil/Bolívia do estado de Rondônia. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2019.

VEIGA, João Paulo Cândia et al. Entre o lar e a "fábrica": trabalhadoras bolivianas da costura na cidade de São Paulo. Rio de Janeiro. Editora Mauad Ltda. p. 119-145, 2016.

VIDIGAL, Carlos Eduardo. Relações Brasil–Bolívia (1973-1974): o Gás e a Geopolítica Regional. *Cena Internacional*, v. 9, n. 2, p. 9-32, 2007.

XAVIER, Lídia de Oliveira. Navegantes, bandeirantes, diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 43, p. 209-211, 2000.